

LEI Nº 1.240/89.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE
AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

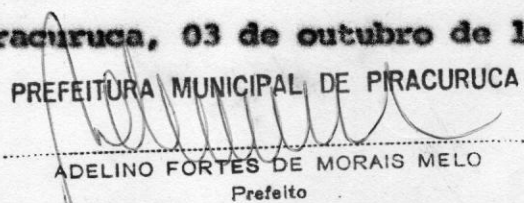
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO
DO PIAUÍ.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURU-
CA PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- ARTº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Alienar na
forma da Lei uma parte de terra medindo 50 (cinquenta) metros
de frente por 150 (cento e cinquenta) metros de fundo locali-
zado no Fovoado Saco dos Polidórios, neste município, em cu-
jo terreno está construído uma casa residencial, conforme
consta o Registro de Imóvel nº 10.089, fls. nº 03, Livro 03.**
- ARTº 2º - O objetivo desta alienação é conseguir recursos para a
construção de um Posto de Saúde, que será construído no Lu-
gar Sobradinho, na Data Batalha, neste município.**
- ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra-
rá em vigor na data de sua publicação.**

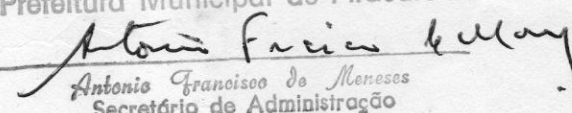
Piracuruca, 03 de outubro de 1989

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA


ADELINO FORTES DE MORAIS MELO
Prefeito

**NOTA: Esta Lei recebeu do Departamento de Administração Geral desta
Prefeitura, o Nº 1.240/89. Foi publicada com afixação de có-
pias nos lugares de costumes, aos (03) três dias do mês de ou-
tubro de (1989) mil novecentos e oitenta e nove.**

Prefeitura Municipal de Piracuruca


Antonio Francisco de Meneses
Secretário de Administração